

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

<p>SERVIÇOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES (GERAL)</p>	<p>Exigem Autorização Prévia (1):</p> <ul style="list-style-type: none">– CSV Normal - Ex.: Retirada/Inclusão GNV, Precário, Alter. de características, Inclusão Sist. Segurança de C.Basculante, Transformação de Veículos, etc;– CSV Sinistrado;– CSV Veículo Artesanal – Exige autorização prévia (deve ser selecionado na abertura da OS a opção “Veículo sem emplacamento” e para esses serão solicitadas novas informações obrigatórias). Os dados de identificação do veículo devem estar conforme Res. CONTRAN 699/2017; <p>Não Exigem Autorização Prévia (1):</p> <ul style="list-style-type: none">– GNV Periódico;– CSV ANTT (2);– Veículo Protótipo relacionado a processos de obtenção de CCT e CAT (não aplicável à renovações gerais de CCT e nem para processos de obtenção de CAT para Carroçarias, somente aplicável à veículo sem registro de dados no SENATRAN). O OIA/ITL deve proceder conforme Ofício Circular nº 59/2017/CGIT/DENATRAN/SE ou Memorando nº 61_2018_Amreg_Dconf-INMETRO, conforme o caso aplicado;– CSV Periódico/Anual de Verificação Disp. de Segurança para Carroçarias Basculante (2). <p>(1) “Autorização Prévia” referenciada é a contemplada no Art. 98 do CTB, obtida pelo proprietário do veículo junto ao órgão de Trânsito onde registrado o veículo a que se destina a inspeção.</p> <p>Art. 98 do CTB. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.</p> <p>Parágrafo único. Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.</p> <p>(2) Inspeções não vinculadas à emissão do Relatório de Inspeção do Inmetro – RI/CI.</p>
<p>VEÍCULOS AUTOMOTORES / REBOCADOS / MOTOCICLETAS E ASSEMBLADOS TRANSFORMADOS</p>	<p>Documentação a ser apresentada para a realização das inspeções relacionadas às Transformações de Veículos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) “Autorização prévia” da autoridade competente, conforme contemplada no Art. 98 do CTB;b) CRV/CRLV/CRLV-e (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.d) Documentos fiscais da transformação, quando aplicável.e) CAT (nota: casos de dispensa somente mediante legislação específica).

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">a) Autorização do Órgão de Trânsito (Ofício).b) CRV/CRLV/CRLV-e (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.
--	--

**VEÍCULOS /
MOTOCICLETAS E
ASSEMBLADOS
MODIFICADOS**

d) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na modificação do veículo ou Declaração de responsabilidade pela procedência lícita destes.

e) Certificação de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), quando aplicável, ou declaração de responsabilidade de apresentação do referido documento ao órgão de trânsito;

f) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo, quando aplicável (pode ser consultada junto ao site: <https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/certificados/consultar>)

Nota: Nos casos das modificações listas abaixo, deverão ser apresentados os documentos adicionais relacionados:

- **Blindado** (ref. normativa Contran 960/2022 e COLOG 94/2019): Cópia de notas fiscais de equipamentos/componentes /declarações, quando aplicável que ateste a condição efetuada no veículo;

- **Alteração de potência/cilindrada:** Documento de origem do motor comprovando sua potência / cilindrada.

Nota: Quando do enquadramento da alteração caracterizar “transformação de veículo”, deverá ser apresentado o CAT e Nota Fiscal da alteração efetuada.

- **Dispositivo de fixação de porta contêiner – lock (*)**: Certificado de garantia e Nota Fiscal;

- **Retirada de GNV:** Nota fiscal de serviço de retirada de GNV, emitida por oficina registrada no INMETRO, ou declaração da retirada efetuada em oficina registrada no INMETRO;

- **Alteração da condição de ambulância para furgão** (veículos originalmente “caminhão (*) e caminhonete” que foram transformados em ambulância): ART, da modificação realizada.

- **Troca de carroceria (substituição ou inclusão de equipamentos veiculares):**
Na substituição de equipamentos veiculares, em veículos já registrados, para a inspeção devem ser exigidos a apresentação dos seguintes documentos em relação ao equipamento veicular:

I - Equipamento veicular novo ou fabricado a partir de 07 de maio de 2002:

a) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT;

b) Nota Fiscal.

II - Equipamento veicular usado ou reformado fabricado antes de 07 de maio de 2002:

a) Comprovação da procedência, através de nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

Observação: No caso de carroceria aberta ou fechada deverá ser anotado no CSV o novo comprimento linear do equipamento.

Nota Geral: Particularidades sobre os itens a serem inspecionados e detalhamentos sobre a viabilidade das modificações descritas estão disponibilizadas junto ao OIA nos PT(s), IT(s) e itens 4 e 9 da IT-18.

(*) Modificações não aplicáveis à OIA que possua escopo para PBT limitado à 3500Kg

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

EIXOS AUXILIARES E EIXOS VEICULARES:

- Para a inclusão ou modificação de EIXO VEICULAR, de EIXO DIRECIONAL e/ou de EIXO AUTO-DIRECIONAL EM **CAMINHÃO, CAMINHÃO-TRATOR, ÔNIBUS, REBOQUES E SEMIRREBOQUES**, EXIGE-SE para execução da inspeção (adicional ao CRLV/CRV ou equivalente e do documento de identificação do condutor ou proprietário do veículo):

I – **Autorização do DETRAN** compatível ao instalado para posterior emissão de **CSV**;

II - **Nota fiscal do eixo (1)**;

III - **Certificado de avaliação da conformidade do eixo veicular**, em atendimento à regulamentação do INMETRO (2) (3);

IV - **ART**, emitida por profissional legalmente habilitado, **para a adaptação de eixo direcional ou de eixo autodirecional (3)**; e

V - **notas fiscais dos componentes de direção (1)**.

Onde:

- (1) Todos os **eixos veiculares, direcional e auto-direcional**, bem como os componentes de direção **devem ser sem uso**.
- (2) Quando do caso da instalação do **terceiro eixo Veicular Auxiliar (não direcional / autodirecional) em “Caminhão; Caminhão Trator e Ônibus”**, conforme Portaria Inmetro nº 495/2021 é obrigatório ao adaptador o fornecimento **também do “Certificado de Garantia”**. No mesmo estão apresentadas as informações relacionadas ao PBT do veículo após instalação, número do chassi onde instalado; novo PBT; nome do instalador; modelo do Eixo; Número do Eixo Veicular Auxiliar, entre outras informações, devendo o mesmo ser anexado ao processo. Cabe também ao instalador a aposição do **“Selo de Identificação da Conformidade”** (selo do adaptador) condição em que será verificada e dados conferidos com restante da documentação.

Nota: Cópia ilustrativa dos citados encontra-se junto a este tópico
- (3) Sobre **item IV**: Para os casos do **eixo Veicular Auxiliar** dos **“Reboques e Semi-Reboques”** e para quando do **“eixo direcional ou do eixo autodirecional de todos os veículos”**, a partir do **estabelecimento do programa de avaliação da conformidade pelo INMETRO (condição em que estará listada neste documento quando existente)** a ART citada deve ser **substituída pelo certificado de avaliação da conformidade, condição já obrigatória para eixos Veiculares e Auxiliares “não direcionais e não auto-direcionais”**.

- 4º EIXO DIRECIONAL / AUTO-DIRECIONAL, EM SEMI-REBOQUES (condições complementares):

A inclusão de **quarto eixo veicular** em veículo semirreboque somente pode ser realizada se:


I - O implemento (Semi-Reboque) for dotado de sistema de freios **ABS**;

**VEÍCULOS
MODIFICADOS**

II - No processo de inspeção de segurança veicular para obtenção do CSV for apresentado à ITL para anexar ao processo:

- a) **LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL**, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela análise, **concluindo que o chassi suporta transitar com 58,5 t de Peso Bruto Total Combinado (PBTC); e**
- b) **LAUDO DO SISTEMA DE FREIOS** acompanhado de **ESQUEMA PNEUMÁTICO**, comprimento de tubulações, posicionamento das válvulas, capacidade do reservatório de ar e esquema elétrico **para que possa ser verificado durante a inspeção;**

III - **Atender às** Combinações de Veículos para Transporte de Carga (CVC) dispostas na Portaria Senatran 268/2022 abaixo compilada:

Caminhão Trator + Semirreboque		Peso máximo por eixo ou conjunto de eixos (t)	PBT E PBTC (t)						Comprimento máximo (m)
			Comprimento total (m)						
			Inferior ou igual a 14,0	Inferior a 16,0	Superior ou igual a 16,0	Inferior a 17,5	Superior ou igual a 17,5	Superior a 19,8	Superior ou igual a 25,0
CTS11		$6 \cdot 17 + 10 + 25,5 = 58,5$				48,5	58,5		

SEMI-REBOQUE 4 EIXOS

PBTC DA COMPOSIÇÃO (Condição do Transportador)

IV - A ITL responsável pela inspeção técnica de segurança veicular **deve checar** se as informações apresentadas são condizentes com o veículo inspecionado.

Notas Gerais sobre Adaptações de quaisquer tipos de Eixos:

VEÍCULOS MODIFICADOS

- É vedada a alteração na suspensão dianteira, exceto para instalação do sistema de tração e para incluir ou excluir eixo auxiliar, direcional ou auto direcional.

- É vedada a adaptação de quarto eixo em caminhão, salvo quando se tratar de eixo direcional ou autodirecional;

- É vedada a inclusão de eixo auxiliar veicular em semirreboque com comprimento igual ou inferior a **10,50 m**, dotado ou não de quinta roda;

- Quando da Instalação de Eixos Veiculares e/ou Auxiliares, deve ser verificada previamente a inspeção, o atendimento à Portaria SENATRAN 268/2022 e complementares, sendo proibida configurações não certificadas.

- Particularidades sobre os itens a serem inspecionados e detalhamentos sobre a viabilidade das modificações descritas estão disponibilizadas junto ao OIA nos PT(s), IT(s) e itens 4 e 9 da IT-18.

MODELOS DE DOCUMENTOS (ver aplicação conforme listado anteriormente):

--	--

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

<p>VEÍCULOS FABRICADOS ARTESANALMENTE</p>	<p>a) Autorização do Órgão de Trânsito;</p> <p>b) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.</p> <p>c) Desenhos técnicos com as dimensões e especificações técnicas do veículo.</p> <p>d) ART registrada no CREA, do engenheiro responsável pelo projeto e fabricação do veículo.</p> <p>e) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na fabricação do veículo;</p> <p>f) Declaração do proprietário e do engenheiro responsável de que o veículo atende integralmente aos requisitos de segurança veicular pertinentes à legislação vigente, conforme projeto de engenharia e memorial descritivo arquivados sob sua responsabilidade (original).</p> <p>Nota: É proibida a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, micro-ônibus, motor-casa, caminhão, caminhão-trator, semirreboque, trator de rodas, trator de esteira, trator misto, chassi plataforma, reboque com PBT superior a 750 kg e motocicleta, motoneta, triciclo acima de 300cc, bem como a alteração de características originais de veículos fabricados artesanalmente.</p>
<p>VEÍCULOS / MOTOCICLETAS E ASSEMBLADOS RECUPERADOS DE SINISTRO</p>	<p>a) Autorização do Órgão de Trânsito;</p> <p>b) CRV/CRLV/CRLV-e (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.</p> <p>c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.</p> <p>Notas:</p> <p>1-Havendo autorização do Órgão de Trânsito, fica caracterizada a existência da classificação de média monta;</p> <p>2 – Conforme Portaria Inmetro nº 149/2022 – item c2.6.1, não são necessários documentos adicionais para realização da inspeção.</p>

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

NOTAS FISCAIS:

– Θυανδο ρελαταδο σερ ρεθυεριδο ΝΦσ δε πενδα ε δο σερπι| ο ρελαχιοναδο αο ΓΝς (ινχλυσο ρεθ υαλιφιχα| ©ο), ασ μεσμασ δεπεμ σερ ασ μπρεσσασ α παρτιρ δα ΝΦ εμ φορματο ελετρ| νιχο (ΝΦ–ε), νασ λοχαλιδαδεσ εμ θυε α μεσμα εστιπερ ινστιτυ| δα, απλιχ(πεισ δε αχορδο χομ ασ δατασ δε εμισσ) εσ ε δε ινστιτυχιοναλιζα| ©ο.

SELO DE CONFORMIDADE DOS CILINDROS:

Οσ Σελοσ δε Ιδεντιφιχα| ©ο δα Χονφορμιδαδε δα φαβριχα| ©ο ου ρεθυαλιφιχα| ©ο δε χιλινδροσ, δε ντρο δα παλιδαδε, δεπεμ εσταρ αποστοσ, ρεσπεχιτιπαμεντε, νοσ χιλινδροσ νοποσ ου ρεθυαλιφιχαδοσ.

SELO DE GÁS NATURAL:

– Παρα πε| χυλο χομ σιστεμα δε ΓΝς, ο Σελο Γ(σ Νατυραλ ζειχυλαρ δεπε σερ απρεσενταδο σομε ντε α παρτιρ δα 1♣ ινσπε| ©ο περι |διχα απ |σ α ινσταλα| ©ο ινιχιαλ δο σιστεμα δε ΓΝς.

– Παρα πε| χυλο χομ σιστεμα δε ΓΝς οριγιναλ δε φ(βριχα, ο Σελο Γ(σ Νατυραλ ζειχυλαρ δεπε σερ απρεσενταδο σομεντε α παρτιρ δα 2♣ ινσπε| ©ο περι |διχα απ |σ α λεγαλιζα| ©ο ε λιχενχιαμεντο δο πε| χυλο.

– Θυανδο ο Σελο Γ(σ Νατυραλ ζειχυλαρ ν©ο φορ επιδενχιαδο, ο μοτιπο δεπε σερ φορμαλμεντε φ υστιφιχαδο (δοχυμενταδο) πελο προπριετ(ριο ου χονδυτορ δο πε| χυλο.

ΕΤΙΘΥΕΤΑ ΔΕ ΑΣΙΣΟ:

– Εμ πε| χυλοσ χομ σιστεμα δε ΓΝς οριγιναλ δε φ(βριχα, α πρεσεν| α δα Ετιθυετα δε Απισο ποδε ν ©ο εσταρ

πρεσεντε εμ χιλινδροσ υτιλιζαδο να ινσταλα| ©ο ινιχιαλ, ε αινδα ν©ο συμβετιδοσ αο σερπι| ο δε ρεθυαλιφιχα| ©ο. Εμ χασο δα δ |πιδα, χονσυλταρ εσπεχιφιχα| | εσ τ| χνιχασ δο φαβριχαντε δο χιλινδρο ε/ου πε| χυλο.

ΡΕΛΑΤ©ΡΙΟ Τ©ΧΝΙΧΟ ΔΕ ΡΕΘΥΑΛΙΦΙΧΑ| ©Ο ΔΟ ΧΙΛΙΝΔΡΟ:

– Να ινσπε| ©ο παρα ρεγυλαριζα| ©ο δα συβστιτυ| ©ο δε χομπονεντεσ, ο Ρελατ |ριο Τ| χνιχο δε Ρ εθυαλιφιχα| ©ο δεπε σερ απρεσενταδο, δεντρο δε συα παλιδαδε, σομεντε θυανδο δα συβστιτυ| ©ο δο(σ) χιλινδρο(σ), πορ χιλινδρο(σ) ρεθυαλιφιχαδο(σ), ου δα συβστιτυ| ©ο π(λπυλα(σ) δο(σ) χιλινδρο(σ).

NOTA: Com a publicação da Portaria Inmetro 133/2022, quando dos serviços de requalificação dos cilindros a serem realizados após 01/10/2023, data em que expira a validade da Portaria Inmetro 309/2014, será, após tal data, necessária de forma compulsória a troca da válvula do cilindro.

ΑΤΕΣΤΑΔΟ ΔΑ ΘΥΑΛΙΔΑΔΕ:

– Οσ ΡΕΛΑΧΙΟΝΑΔΟΣ Ν ΣΥΒΣΤΙΤΥ| ©Ο ΔΕ ΧΟΜΠΟΝΕΝΤΕΣ ΧΕΡΤΙΦΙΧΑΔΟΣ δεπεμ σερ απρεσενταδοσ θυανδο δα συβστιτυ| ©ο δοσ μεσμοσ, σενδο: ρεδυτορ δε πρεσσο©ο ου χιλινδρο ου π(λπυλα δο χιλινδρο ου π(λπυλα δε αβαστεχιμεντο (εξετερνα ε εξτερνα, θυανδο απλιχ(πελ) ου συπορτ ε δο χιλινδρο, χονφορμε απλιχ(πελ, χομ α ανοτα| ©ο δα συβστιτυ| ©ο δο(σ) χομπονεντε(σ);

– Θυανδο δα ρεαλιζα| ©ο δα ινσπε| ©ο παρα ρεγυλαριζα| ©ο δα συβστιτυ| ©ο δε χομπονεντεσ χερτιφιχαδοσ, να αυσ| νχια Ατεσταδο δα Θυαλιδαδε δο Ινσταλαδο Ρεγιστραδο, δεπε σερ εμιτιδα Ν©ο Χονφορμιδαδε απ| α ρεγυλαριζα| ©ο ε σομεντε απ |σ, εμιτιρ ο ΧΣς ε Σελο δε Γ(σ Νατυραλ ζειχυλαρ (χασο απλιχ(πελ)

ISENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

Nos casos de veículos com sistemas de GNV original de fábrica, para a isenção do atendimento quanto à existência de componentes certificados, essa condição pode ser comprovada, a qualquer tempo, por meio da apresentação da seguinte documentação:

a) NF de aquisição do veículo, quando novo (0 km), emitida pela concessionária do fabricante ou importador do veículo; ou

b) CRV ou CRLV ou CRLV-e emitido à época da aquisição do veículo, quando novo (0 km), constando, no campo “Combustível”, a presença da expressão “.../GNV”; ou

c) CRV ou CRLV ou CRLV-e emitido a qualquer época, com a ausência, no Campo Observações, da expressão ou descrição “Veículo Modificado.... GNV”.

**VEÍCULOS
AUTOMOTORES
ADAPTADOS AO
GNV**
**CONDIÇÕES GERAIS
APLICÁVEIS
INDEPENDENTE DO
TIPO DE INSPEÇÃO**

Nota: Em caso de dúvida, por parte do OIA/ITL ou ETP/ITL, quanto ao ano de fabricação e às condições de veículo com sistema de GNV original de fábrica, pode ser consultada a concessionária do fabricante ou importador do veículo, por meio da utilização do número do chassi do veículo.

COMPONENTES CERTIFICADOS QUE DEVEM SER IDENTIFICADOS E REGISTRADOS

- a) redutor de pressão;
- b) cilindro;
- c) válvula de cilindro;
- d) válvula de abastecimento (externa e interna, quando aplicável);
- e) suporte do cilindro;

Além das referências pertinentes ao veículo com o sistema de GNV.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) *A validade do Selo Gás Natural Veicular é de 01 (um) ano, a partir da data de sua emissão;*
- b) *Quando da inspeção de cilindros para armazenamento de GNV, caso o prazo máximo para a realização da sua requalificação estiver a menos de 01 (um) ano da próxima inspeção anual do veículo rodoviário automotor, deverá constar no campo observação do RI – Relatório de Inspeção, o número de meses que faltam para essa requalificação;*
- c) *A data a ser considerada para a próxima requalificação dos cilindros deve somente levar em consideração o registro do mês e o do ano.*

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

	DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL	Verificar	Retern
VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV INSPEÇÃO INICIAL	a) Autorização prévia da autoridade competente, concedida por órgão de trânsito para a realização da modificação (alteração de característica);	X	X
	b) CRLV ou CRV ou CRLV-e;	X	X
	c) CNH ou RG do condutor;	X	X
	d) NF de venda dos componentes certificados, no mínimo, do(a): redutor de pressão, cilindro, válvula do cilindro e válvula de abastecimento (interna e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro .	X	X
	e) NF do serviço de instalação do sistema de GNV;	X	X
	f) Selo de Identificação da Conformidade do(s) cilindro(s), conforme aplicável;	X	
	g) Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s);	X	
	h) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado, conforme aplicável.	X	X
	Nota A: Quando aplicável, <u>Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro</u> .	X	X
	Nota B: Quando aplicável, NF do serviço de requalificação	X	X
Nota C: Registro do instalador GNV estar ativo junto ao site do Inmetro.	X	X	

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

	DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL	Verificar	Retern
VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV	a) CRLV ou CRV ou CRLV-e;	X	X
	b) CNH ou RG do condutor;	X	X
	c) Selo Gás Natural Veicular (última inspeção);	X	X
	d) Selo de Identificação da Conformidade do(s) cilindro(s), conforme aplicável;	X	X

INSPEÇÃO
PERIÓDICA

e) Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s).	X	
Nota A: Quando aplicável, <u>Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro</u> .	X	X
Nota B: Quando aplicável, NF do serviço de requalificação	X	X
Nota C: Quando aplicável, NF do serviço de substituição e NF de venda do(s) componente(s) certificado(s), no mínimo, do(a): redutor de pressão ou cilindro ou válvula do cilindro ou válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro	X	X
Nota D: Quando aplicável, o Registro do instalador GNV estar ativo junto ao site do Inmetro.	X	X
Nota E: Quando aplicável, Atestado da Qualidade do Instalador Registrado	X	X

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

	DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL	Verificar	Reter
VEÍCULOS AUTOMOTORES	a) CRLV ou CRV ou CRLV-e;	X	X
	b) CNH ou RG do condutor;	X	X
<u>INSPEÇÃO</u> <u>PERIÓDICA</u> do veículo <u>com</u> <u>SISTEMA DE GNV</u> <u>ORIGINAL DE</u> <u>FÁBRICA,</u>	c) Selo Gás Natural Veicular (última inspeção), quando aplicável;	X	X
	d) Selo de Identificação da Conformidade do(s) cilindro(s), conforme aplicável;	X	X
	e) Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s), opcional.	X	
	Nota A: Quando aplicável, <u>Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro</u> .	X	X
	Nota B: Quando aplicável, NF do serviço de requalificação	X	X
	Nota C: Quando aplicável, NF do serviço de substituição e NF de venda do(s) componente(s) certificado(s), no mínimo, do(a): redutor de pressão ou cilindro ou válvula do cilindro ou válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro	X	X
	Nota D: Quando aplicável, o Registro do instalador GNV estar ativo junto ao site do Inmetro.	X	X
Nota E: Quando aplicável, Atestado da Qualidade do Instalador Registrado	X	X	

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

	DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL	Verificar	Reter
VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV	a) CRLV ou CRV ou CRLV-e;	X	X
	b) CNH ou RG do condutor;	X	X
<u>PARA EMISSÕES DA</u> <u>ETIQUETA E DA</u> <u>CÉDULA MERCOSUL</u>	c) Selo Gás Natural Veicular (última inspeção), obrigatoriamente, conforme aplicável;	X	X
	d) Selo de Identificação da Conformidade do(s) cilindro(s), conforme aplicável;	X	X
	e) Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s), opcional.	X	
	Nota A: Quando aplicável, <u>Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro</u> .	X	X
	Nota B: Quando aplicável, NF do serviço de requalificação	X	X
	Nota C: Quando aplicável, NF do serviço de substituição e NF de venda do(s) componente(s) certificado(s), no mínimo, do(a): redutor de pressão ou cilindro ou válvula do cilindro ou válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro	X	X
	Nota D: Quando aplicável, o Registro do instalador GNV estar ativo junto ao site do Inmetro.	X	X

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL		Verificar	Reter
VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV PARA REGULARIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES	a) CRLV ou CRV ou CRLV-e;	X	X
	b) CNH ou RG do condutor;	X	X
	c) Selo Gás Natural Veicular (última inspeção), quando aplicável;	X	X
	d) Selo de Identificação da Conformidade do(s) cilindro(s), conforme aplicável;	X	X
	e) Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s), opcional.	X	
	f) Quando aplicável, <u>Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro</u> .	X	X
	g) Quando aplicável, NF do serviço de requalificação	X	X
	h) Quando aplicável, NF do serviço de substituição e NF de venda do(s) componente(s) certificado(s), no mínimo, do(a): redutor de pressão ou cilindro ou válvula do cilindro ou válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro	X	X
	i): Quando aplicável, o Registro do instalador GNV estar ativo junto ao site do Inmetro.	X	X
	j) Quando aplicável, Atestado da Qualidade do Instalador Registrado	X	X

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL		Verificar	Reter
VEÍCULOS AUTOMOTORES DESINSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GNV (RETIRADA)	a) Autorização prévia da autoridade competente, concedida por órgão de trânsito para a realização da modificação (alteração de característica);	X	X
	b) CRLV ou CRV ou CRLV-e;	X	X
	c) CNH ou RG do condutor;	X	X
	d) Selo Gás Natural Veicular (última inspeção), quando aplicável; e se não for evidenciado, o motivo deve ser formalmente justificado (documentado) pelo proprietário ou condutor do veículo.	X	X
	e) Atestado de Conformidade da Desinstalação do Sistema de GNV (somente aplicável após 01/05/2025 – Port. Inmetro 133/2022 – artigos 12 e 13);	X	X

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL		Verificar	Reter
VEÍCULOS AUTOMOTORES REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO	a) Autorização prévia da autoridade competente, concedida por órgão de trânsito para a realização da modificação (alteração de característica);	X	X
	b) CRLV ou CRV ou CRLV-e;	X	X
	c) CNH ou RG do condutor;	X	X
	d) Selo de Identificação da Conformidade do(s) cilindro(s), conforme aplicável (quando da instalação);	X	X
	e) Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s) (quando da instalação);	X	
	SE INSTALAÇÃO:	-	-
f) Atestado da Qualidade do Instalador Registrado;	X	X	

g) NF do serviço de avaliação técnica das condições do sistema de GNV instalado, emitida pelo fornecedor do serviço de instalação de sistemas de GNV;	X	X
h) NF de venda do(s) componente(s) adicional(is) e do serviço de instalação do(s) componente(s), caso aplicáveis;	X	X
SE DESINSTALAÇÃO:	-	-
I) Atestado de Conformidade da Desinstalação do Sistema de GNV (somente aplicável após 01/05/2025 – Port. Inmetro 133/2022 – artigos 12 e 13);	X	X
NF do serviço de avaliação técnica das condições do veículo que teve o sistema de GNV retirado, emitida pelo fornecedor do serviço de instalação de sistemas de GNV. (somente aplicável após 01/05/2025 – Port. Inmetro 133/2022 – artigos 12 e 13);	X	X

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (Portarias INMETRO nº 260/07 e/ou 168/08)	<p>a) CRV/CRLV/CRLV-e (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.</p> <p>b) Documento de identificação do proprietário e condutor do veículo.</p> <p>c) Autorização do Órgão de Trânsito;</p> <p>Nota: Nos casos de veículos de chassis produzidos a partir de 18/12/2010, conforme a Portaria Inmetro nº 357/2010, os mesmos já devem vir certificados pelo fabricante, onde inexistindo modificação posterior, não requerem CSV devendo o proprietário do veículo encaminhar-se diretamente ao órgão de Trânsito onde registrados o veículo e apresentar a documentação requerida no Art. 4º - item I da Resolução CONTRAN 961/2022).</p>
---	---

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ADAPTAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATORIA (Portarias INMETRO nº 260/07 e/ou 168/08)	<p>a) CRV/CRLV/CRLV-e (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.</p> <p>b) Documento de identificação do proprietário e condutor do veículo.</p> <p>c) Documento fiscal do serviço de adaptação.</p> <p>d) ART do responsável técnico pelo projeto de adaptação do veículo (aplicável apenas para instalações de plataforma elevatória).</p> <p>e) Declaração do proprietário do veículo e do responsável técnico pela adaptação do veículo de que o mesmo atende integralmente os requisitos de segurança veicular pertinentes à legislação de trânsito vigente.</p> <p>f) Autorização do Órgão de Trânsito;</p> <p>Nota: Nos casos de veículos de chassis produzidos a partir de 18/12/2010, conforme a Portaria Inmetro nº 357/2010, os mesmos já devem vir certificados pelo fabricante, onde inexistindo modificação posterior, não requerem CSV devendo o proprietário do veículo encaminhar-se diretamente ao órgão de</p>
---	--

	Trânsito onde registrados o veículo e apresentar a documentação requerida no Art. 4º - item I da Resolução CONTRAN 961/2022).
--	---

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

<p>EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE SÓLIDOS</p> <p>(CARROÇARIAS RODOVIÁRIAS, CAÇAMBAS INTERCAMBIÁVEIS E SILOS)</p> <p>(ex RTQ CAR)</p> <p>PORTARIA INMETRO N.º 128/2022</p> <p>– Anexo F</p>	<p>a) CRV/CRLV/CRLV-e (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento (0 km);</p> <p>b) Documento de identificação do proprietário ou condutor ou representante autorizado pelo proprietário do veículo;</p> <p>c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV vigente;</p> <p>d) CIPP anterior ou declarações, quando aplicável.</p> <p>e) Solicitação de inspeção, <u>quando</u> da inspeção de carroçarias (abertas ou fechadas), caçambas intercambiáveis e contentores, que transportam PF (grupo 27i) ou PCEE (grupo 27H), somente deve ser efetuada mediante solicitação, por escrito e assinada, com a respectiva identificação do solicitante, dirigida ao OIA-PP. Quando transportar PPS em conjunto com PF ou PCEE, não é necessária a solicitação.</p> <p>Nota: O transporte de Produtos Perigosos do Grupo 27F (PNR – Produtos Não Regulamentados, PPS - Produtos Perigosos Sólidos a Granel) não pode ser transportado em equipamentos de carroçaria Aberta e Fechada.</p> <p>f) Declaração Formal da Compatibilidade do Equipamento com as características dos Produtos Transportados (aplicável somente para produtos do grupo 27</p> <p>Nota: Para toda inspeção periódica de equipamentos que transportam qualquer produto perigoso do grupo 27, o transportador ou o proprietário do equipamento rodoviário, deverá apresentar declaração formal de que tem ciência da necessidade de verificar e garantir junto ao embarcador a compatibilidade do equipamento rodoviário com as características específicas dos produtos perigosos que serão transportados.</p>
--	--

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

<p>TANQUES DE CARGA DESTINADOS AO TRANSPORTE DE LÍQUIDOS – INSPEÇÃO PERIÓDICA</p> <p>PORTARIA INMETRO N.º 128/2022 – Anexo D</p> <p>(ex RTQ 7i)</p>	<p>a) Documentação do veículo/equipamento (CRV/CRLV/CRLV-e ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito ou NF de aquisição do veículo, nos casos de veículo novos e sem registro - 0 km);</p> <p>b) Documento de identificação do proprietário ou condutor ou representante autorizado pelo proprietário do veículo;</p> <p>c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV vigente;</p> <p>Nota: Os veículos novos e sem registro (0 km) que não sofreram quaisquer modificações de suas características originais estão isentos da inspeção inicial, bem como do porte obrigatório do CIV, por até 12 (doze) meses da data de aquisição, evidenciada através de NF de aquisição;</p> <p>d) CIPP anterior (exceto se inspeção inicial) ou declaração de extravio (desde que o equipamento apresente rastreabilidade, caso em que a placa de inspeção deverá ser anexada ao relatório de inspeção), quando aplicável,</p>
--	--

<p>e) CTPP (se inspeção inicial); Nota: Quando não for apresentado o CTPP original, pode ser aceita uma cópia digitalizada do certificado fornecida pelo OCP que emitiu o documento original.</p> <p>f) Certificado de descontaminação ou Relatório de Descontaminação, válido e quando aplicável;</p> <p>g) Data book, quando aplicável;</p> <p>h) Relatório técnico do revestidor da aplicação do revestimento, quando aplicável.</p> <p>i) Declaração Formal da Compatibilidade do Equipamento com as características dos Produtos Transportados (aplicável somente para produtos do grupos 27 de modo ao atendimento ao Artigo 9º da Portaria INMETRO 48/2018):</p> <p style="padding-left: 40px;">Nota: Para toda inspeção periódica de equipamentos que transportam qualquer produto perigoso do grupo 27, o transportador ou o proprietário do equipamento rodoviário, deverá apresentar <u>declaração formal</u> de que tem ciência da necessidade de verificar e garantir junto ao embarcador a compatibilidade do equipamento rodoviário com as características específicas dos produtos perigosos que serão transportados.</p> <p>Adicionalmente serão verificados previamente as inspeções:</p> <ul style="list-style-type: none">- A placa do fabricante do equipamento;- A placa de identificação do revestidor, quando aplicável e quando existente,- As placas de identificação e de inspeção do INMETRO afixadas no suporte porta placas com o devido lacre íntegro, quando aplicável. <p>Nota : Inexistindo as placas de identificação e inspeção, ou somente uma delas, a inspeção não poderá ser realizada, cabendo ao proprietário rastrear o equipamento para identificação do seu número junto ao INMETRO e as placas com os OIA-PP's.</p>
